

Tribunal de Contas

Um Instrumento de Cidadania



COLEÇÃO

4



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Um Instrumento de Cidadania

2ª Edição Revista, Atualizada

Março/2011



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Elaboração

Maria de Jesus Carvalho de Souza

Revisão

Maria de Jesus Carvalho de Souza
Maria Ilanice Lima de Souza

Colaboração

Adriana da Silva Marques
Antônio Oliveira Neto

Projeto Gráfico e Diagramação

Gean Cabral

Conselheiro Presidente

Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Vice-Presidente

Dulcinéia Benício de Araújo

Conselheiro Corregedor

José Augusto Araújo de Faria

Conselheiros

Valmir Gomes Ribeiro
Antonio Jorge Malheiro
Antonio Cristóvão Correia de Messias
Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Auditora

Maria de Jesus Carvalho de Souza

Ministério Público de Contas

Procurador-Chefe
Sérgio Cunha Mendonça

Procuradores

Anna Helena de Azevedo Lima
João Izidro de Melo Neto
Mário Sérgio Néri de Oliveira

**Diretora de Auditoria Financeira
e Orçamentária – DAFO**

Maria Valdiza Ferreira Muniz

**Diretora Administrativa
e Financeira – DAF**

Nucineide Celestino de Lima

| | |
|--------------------------------------|----|
| Estado Brasileiro | 9 |
| Organização Político-Administrativa | 10 |
| Organização da Administração Pública | 13 |
| Recursos Públicos | 15 |
| Ação Governamental | 18 |
| Despesas Obrigatórias | 21 |
| Controle da Administração Pública | 22 |
| Controle Externo | 23 |
| Tribunal de Contas do Estado do Acre | 25 |
| Histórico | 26 |
| Competências | 28 |
| O Tribunal de Contas e a Cidadania | 32 |
| Um Instrumento de Cidadania | 35 |
| Referências | 36 |

SUMÁRIO

Um Instrumento de Cidadania

5

Tribunal de Contas do Estado do Acre



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

MISSÃO

“Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social”.

VISÃO DE FUTURO

“Ser uma instituição de referência na fiscalização, orientação e acompanhamento da gestão pública”.

VALORES

Compromisso
Credibilidade
Efetividade
Ética
Independência
Transparência

A

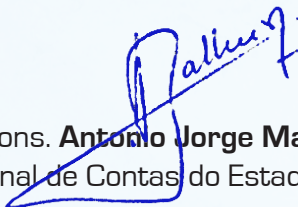
cidania enquanto conjunto de direitos e deveres está diretamente ligada à promoção de ações que garantam a igualdade de oportunidades, assegurando a todos o direito à educação, saúde e segurança, ao direito de votar e ser votado, de ir e vir, do livre pensamento e de que o patrimônio do Estado permaneça a serviço de todos.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Acre, enquanto órgão que auxilia o Poder Legislativo estadual e municipal, no exercício do Controle Externo, ao fiscalizar o patrimônio da sociedade, detectando ilegalidades e a malversação dos recursos públicos e, através de seus pareceres, rejeitando contas, imputando débitos e aplicando multas, zela pelo interesse público e pratica o exercício da cidadania.

Entretanto, para que sua atuação seja mais efetiva, faz-se necessário uma maior aproximação com a sociedade, seu maior cliente externo e principal usuário das informações que gera. Nesse sentido, do aprimoramento do exercício da cidadania, a educação é fator fundamental no avanço da participação popular e a informação, o meio eficaz de alcançá-la.

Esta Cartilha, síntese do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO, da aluna Maria de Jesus Carvalho de Souza, Auditora Substituta de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e elaborada com o apoio deste Tribunal, tem a finalidade de levar ao cidadão informações sobre o Estado Brasileiro e sua organização política, Administração Pública, recursos públicos, planejamento governamental, despesas vinculadas, controle externo e Tribunal de Contas.

Estas informações são básicas, porém, necessárias, principalmente como meio de fortalecimento da democracia, que só se instala quando o cidadão tem acesso a informações suficientes para o exercício do direito de opinar, de discutir, de denunciar e de propor ações que atendam de fato às necessidades da sociedade.



Cons. **Antonio Jorge Malheiro**
Tribunal de Contas do Estado do Acre

Estado Brasileiro

Organização
Político-Administrativa



ESTADO BRASILEIRO

Organização Político-Administrativa



Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I. a Soberania;
- II. a Cidadania;
- III. a dignidade da pessoa humana;
- IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V. o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição.

O Brasil está organizado em União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

MUNICÍPIO – Local onde vive o cidadão, a cidade.

ESTADO – Formado pela reunião dos Municípios.

UNIÃO – Formada pela reunião dos Estados.

DISTRITO FEDERAL – Sede da Capital Federal, Brasília.

São três os Poderes da República

PODER LEGISLATIVO

– Exercido pelo Congresso Nacional, que está constituído pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados. São os representantes do povo, escolhidos através do voto de cada cidadão, cuja função é a elaboração das Leis.



PODER EXECUTIVO –

Exercido pelo Presidente, eleito pelo povo, a quem incumbe, auxiliado pelos Ministros de Estado, a direção superior da administração nacional.

PODER JUDICIÁRIO – Exercido pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais Regionais. Ao Poder Judiciário compete a prestação da Justiça, decidindo todas as controvérsias dos cidadãos entre si, destes para com o Estados e do Estado para com eles.



Esta mesma organização se repete nos Estados e no Distrito Federal.

Os Municípios possuem apenas dois Poderes: o Executivo, representado pelo Prefeito e o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal.

Cada Estado tem a sua Constituição Estadual e cada Município a sua Lei Orgânica Municipal.

Todas devem seguir as mesmas normas e princípios da Constituição Federal e tratarem dos assuntos próprios do Estado ou do Município.

A administração dessa organização compete a um governo:

**GOVERNO
DO POVO,
PELO POVO E
PARA O
POVO.**

Organização da Administração Pública

Ao conjunto dos Poderes e dos Órgãos que os compõem chama-se:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A finalidade da Administração Pública é o bem comum.

BEM COMUM – é ver atendidas as necessidades coletivas e assegurado os direitos de todo o povo, através da realização dos serviços públicos.

A Administração Pública se divide em:

**Direta ou Centralizada; e
Indireta ou Descentralizada**

A Administração direta ou centralizada é constituída dos órgãos integrados na estrutura organizacional ligada diretamente ao chefe do Poder Executivo.

A Administração indireta ou descentralizada é constituída por entidades criadas, ou têm sua criação autorizada, por lei, para prestarem serviço público ou de interesse público.

A ação da Administração Pública está sujeita aos princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que são:

**Legalidade;
Impessoalidade;
Moralidade;
Publicidade; e
Eficiência.**

Legalidade

A Administração Pública se submete à lei, ou seja, seus atos dependem de prévia determinação legal.

Impessoalidade

A Administração Pública deve ser imparcial, deve assegurar, principalmente, a isonomia e igualdade de todos. Seus atos devem estar sempre dirigidos ao interesse coletivo.

Moralidade

A Administração Pública deve fundar-se também no que é honesto e digno de ser praticado. Não sendo moral, o ato é mais que ilegal, ele é inconstitucional.

Publicidade

A Administração Pública deve tornar seus atos públicos para que tenham vigência. É uma comunicação oficial à sociedade dos seus atos, para que tomem conhecimento, para marcar o início de seus efeitos e também para tornar transparente a gestão pública.

Eficiência

A Administração Pública deve buscar resultados positivos e satisfatório atendimento das necessidades coletivas.

A realização dos serviços públicos exige recursos financeiros que o governo recebe do próprio povo na forma de pagamento dos Tributos.

Os recursos financeiros que financiam a Administração Pública pertencem à sociedade, sendo, portanto, Recursos Públicos.

E por isso devem retornar ao cidadão na forma de bens serviços que satisfaçam as suas necessidades de educação, saúde, segurança, habitação, saneamento etc.

Recursos Públicos

Os Recursos Públicos constituídos pelos TRIBUTOS são entregues ao governo, pelos cidadãos, para financiar as despesas públicas.

Os tributos estão estabelecidos na Constituição Federal que definiu também a quem compete sua arrecadação.

Desta forma, os tributos se classificam em:

Federais – arrecadados pela União

Estaduais – arrecadados pelo Estado

Municipais – arrecadados pelo Município

Os tributos arrecadados pela União são distribuídos entre os governos federal, estadual e municipal. E os arrecadados pelo Estado são repartidos entre o Estado e o Município. Todos na forma estabelecida na Constituição Federal.

Esta distribuição constitui o Fundo de Participação dos Estados – FPE e dos Municípios – FPM.

O Distrito Federal arrecada tanto os tributos estaduais quanto os municipais.

Os tributos estão divididos em:

- **Imposto;**
- **Taxa; e**
- **Contribuição de Melhoria.**

Imposto

Imposto – é a quantia cobrada de todo cidadão, em função do seu patrimônio, de seus rendimentos e das atividades econômicas que desenvolvem.

São exemplos de impostos:

■ **Sobre o patrimônio:**

▶ **ITR** – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – cobrado pela União de quem possui fazenda, colônia;

▶ **IPVA** – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – cobrado pelo Estado de quem tem carro; e

▶ **IPTU** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – cobrado pelo Município de quem tem casa, terreno, apartamento. É o principal imposto do Município.

■ **Sobre os rendimentos:**

▶ **IR** – Imposto de Renda – cobrado pelo governo federal sobre os salários e proventos de qualquer natureza. É o imposto mais importante da União.

■ **Sobre a atividade econômica:**

▶ **IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados – cobrado pela União sobre os produtos fabricados pelas indústrias;

▶ **ICMS** – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual – co-

brado pelo Estado toda vez que alguém compra uma mercadoria ou utiliza um transporte para se deslocar de um Estado para outro. É o principal imposto do Estado; e

▶ **ISS** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – cobrado pelo governo municipal quando alguém presta um serviço no Município.

Taxa

A taxa é cobrada pelo serviço prestado ou colocado à disposição do cidadão, pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

São exemplos de taxa:

- Taxa cobrada pelo órgão público (federal, estadual ou municipal) quando emite uma certidão;
- Taxa de limpeza pública, cobrada pela Prefeitura para realizar a coleta de lixo; e
- Taxa de licenciamento de veículos.

Contribuição de Melhoria

A **contribuição de melhoria** é cobrada pela União, Estado ou Município, quando quer realizar uma obra pública e esta obra vai trazer benefícios para os moradores do local.

Exemplo:

Quando o Prefeito quer pavimentar uma rua, pode cobrar dos moradores daquela rua a contribuição de melhoria, porque esta obra vai beneficiar e valorizar as propriedades ali localizadas.

Ação Governamental

A finalidade da Administração Pública é a satisfação das necessidades da sociedade através da prestação dos serviços públicos.

**PARA ATINGIR ESSE
OBJETIVO É NECESSÁRIO
QUE A AÇÃO DO
GOVERNO ESTEJA BEM
PLANEJADA.**

O planejamento deve ser feito com a elaboração dos seguintes instrumentos:

- **Plano Plurianual – PPA;**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e**
- **Lei Orçamentária Anual - LOA.**

Esses instrumentos são elaborados pelo Poder Executivo em cada esfera de governo – Federal, Estadual e Municipal – em forma de proposta, que é encaminhada ao respectivo Poder Legislativo para aprovação e posteriormente serem transformados em lei.

São, portanto, os parlamentares, nossos representantes, os responsáveis para examinar, alterar e aprovar as propostas de ações a serem realizadas, pelo Poder Executivo.

Plano Plurianual - PPA

O PPA é elaborado a cada quatro anos para vigorar a partir do segundo ano do mandato do chefe do Poder Executivo e encerrar no primeiro ano do mandato do governo seguinte.

Estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de investimentos, principalmente as obras públicas e os programas de duração continuada.

A Constituição Estadual estabelece prazo para elaboração da proposta do PPA.

- Até 30 de setembro do primeiro ano de mandato do Governador para envio ao Poder Legislativo; e
- Até 30 de novembro para o Legislativo devolver ao Executivo para sanção e publicação.

Este mesmo prazo será aplicado ao Município se não for estabelecido outro em sua Lei Orgânica.

Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO

A LDO, tendo como base o PPA, estabelece metas e prioridades da Administração Pública para o período de um ano.

Tem a função de traçar o caminho a ser seguido na elaboração do orçamento.

Os prazos para elaboração da LDO também estão estabelecidos na Constituição Estadual:

- Até 15 de maio para envio ao Poder Legislativo; e
- Até 15 de julho para o Legislativo devolver ao Executivo para sanção e publicação.

Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é o instrumento que possibilita a realização das metas e prioridades estabelecidas na LDO. É um plano de trabalho descrito por um conjunto de ações a serem realizadas para atender a sociedade.

É onde se estabelece a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas no exercício financeiro e a fixação de todos os gastos que os Poderes e órgãos estão autorizados a executar.

Os prazos para elaboração e sanção do orçamento, estabelecidos na Constituição Estadual são:

- Até 30 de setembro para envio ao Poder Legislativo; e
- Até 30 de novembro para o Legislativo devolver ao Executivo para sanção e publicação.

O Poder Legislativo só poderá entrar em recesso após aprovação da proposta orçamentária.

Estes instrumentos – **PPA**, **LDO** e **LOA** – em sua fase de elaboração, devem ser discutidos em audiências públicas, garantindo o direito de a população interferir na definição das prioridades, para melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior satisfação das necessidades.

O orçamento, durante o exercício financeiro, pode ser alterado através da abertura de créditos adicionais:

- **Suplementares** – quando apenas alteram dotações já existentes;
- **Especiais** – quando incluem no orçamento novas dotações; e
- **Extraordinários** – quando acrescentam no orça-

mento dotações destinadas a atenderem despesas decorrentes de calamidades públicas.

O Orçamento obedece ao princípio do equilíbrio, onde o valor de previsão das receitas deve ser igual ao valor fixado para as despesas.

Despesas Obrigatórias

A Constituição Federal exige da Administração Pública aplicação mínima de recursos nas despesas de:

- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e**
- **Ações Básicas de Saúde.**

Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, que são despesas com a educação, os Estados e Municípios estão obrigados a destinarem o mínimo de 25% das receitas de impostos.

Parte desses recursos vão formar um fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação, o FUNDEB.

Os recursos do FUNDEB tem o objetivo de manter a educação básica pública, que vai do ensino infantil até o ensino médio, de acordo com as prioridades do ente federado:

- **O Município tem a obrigação de manter, com os recursos do fundo, o ensino infantil e o ensino fundamental; e**
- **O Estado se obriga a manter o ensino fundamental e o ensino médio.**

Para manter os programas da área de saúde, destinados a atenderem as necessidades da população, os Estados estão obrigados a aplicarem o mínimo de 12% e os municípios 15% das receitas de impostos .

Os Estados e Municípios estão obrigados também a constituírem Conselhos de Controle Social, que são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos e fiscalizadores.

Através da participação nesses conselhos o cidadão exercita os direitos e deveres de cidadania, contribuindo na definição das políticas públicas e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos.

Controle da Administração Pública

O controle é elemento essencial ao Estado de Direito, sendo sua finalidade assegurar que a Administração Pública atue de acordo com os princípios que lhe são impostos pela Constituição Federal.

O controle se dá de duas formas:

- **Interno** - realizado pela própria Administração, sobre os seus atos. É assim que a Administração tem a oportunidade de anular seus atos quando ilegais e revogá-los quando inoportunos ou inconvenientes; e

- **Externo** - realizado pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas.

A Administração Pública, federal, estadual e municipal, deve ter em sua estrutura organizacional um órgão responsável pelo Controle da execução das ações de governo. A este órgão compete:

- **acompanhar a execução das atividades de governo;**
- **avaliar os resultados;**
- **orientar a definição de novas políticas públicas; e**
- **apoiar o controle externo.**

Controle Externo

O controle externo é atividade de vigilância, orientação e correção que o Poder Legislativo exerce sobre os Poderes Executivo, Judiciário e sobre si mesmo quando administra seus recursos.

O controle externo, de competência do Poder Legislativo, é exercido sob dois enfoques:

■ **Político - exercido pelo próprio Poder Legislativo, mediante verificação do cumprimento das políticas públicas estabelecidas nas leis orçamentárias; e**

■ **Técnico - compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de responsabilidade do órgão especializado, Tribunal de Contas.**

O Tribunal de Contas é uma instituição autônoma, com independência financeira e administrativa, não integrando nenhum dos Poderes, pois a todos fiscaliza.

É órgão que auxilia o Poder Legislativo sem que essa condição crie qualquer vínculo de subordinação.

Ao contrário dos tribunais judiciários, age por iniciativa própria, independentemente de provocação.

Sua competência tem origem na própria Constituição da República (art. 71), que lhe atribui funções de fiscalização e julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Histórico

O Tribunal de Contas do Estado do Acre foi criado pela Emenda Constitucional nº 17, publicada no Diário Oficial nº 4.649, do dia 18 de setembro de 1987. Contudo, sua implantação ocorreu dois anos depois, em 27 de setembro de 1989, com a nomeação e posse dos sete primeiros Conselheiros aprovados pela Assembléia Legislativa.

De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 38/93, integram a organização do Tribunal de Contas do Estado do Acre:

- **Corpo Deliberativo composto pelos Conselheiros;**
- **Corpo Especial composto pelos auditores;**
- **Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;**
- **Corpo Técnico composto pelos órgãos da Auditoria Financeira e Orçamentária; e**
- **Corpo de Apoio Operacional composto pelos órgãos de Administração e Finanças.**



Os membros do Tribunal de Contas recebem título de Conselheiros e a sua escolha obedece aos critérios estabelecidos na Constituição Federal:

- **mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;**
- **idoneidade moral e reputação ilibada;**
- **notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e**
- **mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.**

Desta forma, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, em número de 7 (sete), são nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação da Assembleia Legislativa.



A escolha dos Conselheiros tem a participação dos Poderes Legislativo e Executivo, cujas vagas são assim distribuídas:

- **quatro vagas preenchidas pelo Legislativo; e**
- **três vagas pelo Poder Executivo.**

As indicações do Poder Executivo são assim distribuídas:

- **uma será feita dentre os Auditores;**
- **outra dentre os membros do Ministério Público Especial; e**
- **a terceira de livre escolha.**

Assim, foi resguardado o caráter técnico na formação do conselho.

Todas, porém, devem observar os critérios constitucionalmente estabelecidos.

Competências

O art. 61 da Constituição Estadual estabeleceu as competências a serem exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração Pública estadual e municipal:

- **apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;**
- **fiscalizar e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as**

contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual;

■ apreciar, para fins de registro, a legalidade do ato de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargos de natureza especial e provimento em comissão;

■ realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Assembléia Legislativa e por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidade referidas no inciso II;

■ fiscalizar a aplicação de recursos repassados pelo Estado aos Municípios, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos;

■ prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas, após aprovação pelo Plenário da Casa;

■ aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

■ estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao, exato cumprimento da lei, se constatadas as ilegalidades sanáveis;

- sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa;
- representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;
- emitir parecer prévio, no prazo de cento e vinte dias do seu recebimento, sobre as contas que os Prefeitos e Câmaras Municipais devem apresentar anualmente; e
- fiscalizar os cálculos das cotas dos ICMS devidas aos Municípios.

Além dessas competências o Tribunal de Contas está obrigado a prestar informações e desenvolver atividade de ouvidor.

O Tribunal de Contas desenvolve, também, atividade pedagógica voltada à formação e capacitação dos agentes públicos de todas as esferas de governo, buscando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Essas competências conferidas ao Tribunal de Contas se classificam em:

- **opinativas** - referem-se à emissão de Parecer Prévio sobre as prestações de contas do Governador e dos Prefeitos;
- **verificadoras** - referem-se às atividades de auditoria, com vistas à verificação do atendimento aos princípios administrativos e as normas constitucionais e legais, na execução dos atos administrativos;
- **assessoradoras** - são as relacionadas às consultas formuladas pelos administradores públicos e respondidas, em tese, pelo Tribunal de Contas; e
- **jurisdicionais** - ocorrem quando o Tribunal de Contas desenvolve atividades de julgamento das contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

Quando se aprecia as contas do Governador de Estado e dos Prefeitos Municipais, o Tribunal de Contas emite Parecer Prévio de natureza técnica, que servirá de auxílio ao Poder Legislativo.

A competência de julgar as contas do Poder Executivo é do Legislativo.

Os Deputados, na Assembléia Legislativa que julgam a Prestação de Contas do Governador.

Os Vereadores, na Câmara Municipal que julgam a Prestação de Contas do Prefeito.

É competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos demais Poderes (Judiciário e Legislativo) e do Ministério Público e dos ordenadores de despesas do Executivo.

O Tribunal de contas julga as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Pública, onde se incluem as contas dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público e dos ordenadores de despesa do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas e a Cidadania

“Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”
(art. 74, § 2º, CF).

Desta forma a Constituição Brasileira normatizou a participação popular no controle da Administração Pública, colaborando com o Tribunal de Contas na sua atividade fiscalizadora.

Várias são as formas de participação previstas na própria Constituição, Federal e Estadual, e na legislação complementar:

- **participando nos Conselhos Estaduais e Municipais;**
- **participando nas discussões do orçamento – “Orçamento Participativo”;**
- **participando nas audiências públicas que os gestores estão obrigados a realizar; e**
- **denunciando as ilegalidades e irregularidades praticadas pelos gestores públicos.**

Vários também são os instrumentos de transparên-

cia, os quais os gestores públicos devem dá ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso Público:

- **Plano Plurianual – PPA;**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;**
- **Lei Orçamentária Anual – LOA;**
- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;**
- **Relatório de Gestão Fiscal – RGF;**
- **Audiências públicas durante as fases de elaboração e avaliação do planejamento; e**
- **Prestações de Contas e o respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.**

Transparência, contudo, não significa simplesmente publicar os atos administrativos em cumprimento ao princípio da publicidade. Transparência é também informar, é dar conhecimento, é esclarecer e garantir a participação da sociedade na gestão pública.

Durante a fase de elaboração do PPA, LDO e LOA, o Poder Executivo está obrigado a realizar audiências públicas promovendo a participação da sociedade na definição dos programas e prioridades. Se assim não proceder, as propostas serão devolvidas, sem serem examinadas, elo Poder Legislativo.

A Prestação de Contas é obrigação de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. [art. 70, da Constituição Federal].

A Prestação de Contas, quando apresentada pelo chefe do Poder Executivo, deve ser colocada à disposição do cidadão para consulta e apreciação, durante todo o exercício, na sede do Poder Legislativo e no Tribunal de Contas do Estado.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, também é um instrumento de transparência que possibilita ao cidadão o conhecimento da avaliação técnica realizada.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, é elaborado pelo Chefe do Poder Executivo a cada bimestre, contendo todas as informações de previsão e execução de receita e despesa.

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF deve ser emitido a cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Procurador Chefe do Ministério Público Estadual e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Este relatório contém informações sobre receita e despesa, sobre os gastos com educação, saúde, pessoal, dívida, concessão de garantias e operações de crédito.

A divulgação desses relatórios deve ocorrer até 30 dias após o encerramento de cada bimestre ou quadrimestre correspondente e encaminhado ao Tribunal de Contas para análise.

O gestor que não divulgar ou enviar ao TCE o RGF estará sujeito à multa de 30% dos seus vencimentos anuais.

Os Municípios com população inferior a 50.000 habitantes poderão optar por divulgarem seus Relatórios de Gestão Fiscal a cada semestre.

**As audiências Públicas
oferecem a oportunidade aos
cidadãos de se manifestarem
e discutir seus interesses
em reuniões promovidas
especificamente para esse fim.**

Um Instrumento de Cidadania

Com estas informações o Tribunal de Contas do Estado do Acre avança na sua busca de aumentar a parceria com a sociedade, incentivando a participação do cidadão no controle da gestão dos recursos públicos, visando solidificar sua posição como instrumento de cidadania, cumprindo, assim, a sua missão institucional.

“Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17 fev. 2011.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de; CAMPOS, Wânia Alice Ferreira Lima; COSTA, Rafael Antônio Queiroz. [Coordenação dos três] **Administração Pública Municipal**. Belo Horizonte: Líder, 2009. 1.434 p.

Documentos para a história do Acre: **Constituições do Estado do Acre** – Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, 2003. 249 p.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE. **Resolução nº 61**, 20 de setembro de 2007. Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento de normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no âmbito do Estado e dos Municípios, quanto à emissão dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os de Gestão Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Acre**. Rio Branco, Acre, nº 9.643, 25 set. 2007. 1p.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE. **Resolução nº 62**, de 18 de julho de 2008. Dispõe sobre a entrega, envio e disponibilização dos dados e informações em meio informatizado, que os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público devem fazer a este Tribunal de Contas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sigma.tce.ac.gov.br/?p=336>>. Acesso em: 18 fev. 2011.

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---------------|---|
| CF | Constituição Federal |
| FPE | Fundo de Participação dos Estados |
| FPM | Fundo de Participação dos Municípios |
| FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| PPA | Plano Plurianual |
| RGF | Relatório de Gestão Fiscal |
| RREO | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
| TCE/AC | Tribunal de Contas do Estado do Acre |



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Av. Ceará, 2994, 7º BEC - Rio Branco-Acre - CEP 69.918-111

Telefones: (68) 3025-2010 - 3025-2069 - Fax: (68) 3025-2041

www.tce.ac.gov.br